



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 008/2019- SEGECON/DC/DAP**

Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA – **POLÍCIA CIVIL**, inscrita no CNPJ nº 00.058.163/0001-25, localizada nesta capital, Av. João Pessoa, nº 2050, Bairro Azenha, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora Chefe de Polícia, **NADINE TAGLIARI FARIAS ANFLOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TAURUS ARMAS S.A.**, localizada na Avenida São Borja, nº 2181, Distrito Industrial – Prédio A, São Leopoldo/RS, CEP 93035-411, inscrita no CNPJ sob nº. 92.781.335/0001-02, telefone (51) 3021-3000 ou (51) 3021-3199, representada neste ato conjuntamente pelos Senhores **EDUARDO MINGHELLI**, Diretor de Vendas e Marketing, CPF (MF): 634.093.640-72, RG: 1025219823 – SSP/RS, brasileiro, casado, engenheiro, e **MARCELO BERVIAN**, Gerente Jurídico, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 590.626.300-49 e RG nº 1044283611, doravante denominada **CONTRATADA** para o fornecimento referido na Cláusula Primeira- Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº **18/1204-0007119-2** em decorrência do **Inexigibilidade de Licitação nº 109/2018**, fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de **02 (dois) FUZIS Taurus, 5.56 calibre 5.56, NATO**, conforme especificações técnicas mínimas exigidas pelo órgão requisitante no Termo de Referência – Anexo I e na proposta comercial INF 503-18, apresentada pela CONTRATADA.

1.2 Este contrato vincula-se à Inexigibilidade de Licitação identificada no preâmbulo, e à proposta comercial apresentada, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 O preço total do fornecimento contratado é de **R\$ 12.404,08 (doze mil quatrocentos e quatro reais com oito centavos)**, constante da proposta vencedora, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

*fer* *al*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

UO: 12.60	Atividade: 9089.00006
Recurso: 1863	Natureza da Despesa: 4.4.90.52.5203
Empenho: 18006059837	Data: 31/12/2018

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1 O prazo de entrega é de até **120 (cento e vinte dias)** a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1 O Prazo de Garantia do objeto descrito na Cláusula Primeira será de **60 (sessenta) meses**, a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, para defeitos na matéria-prima e/ou fabricação. A assistência técnica restringe-se à manutenção corretiva das armas e será fornecida pela Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

6.2 O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.

6.3 Para os fornecimentos beneficiados por isenção de ICMS com fundamento no inciso CXX, art.9º do Decreto estadual nº 37.699, de 26 de agosto de 1997, deverá ser feita a indicação do valor do desconto e do respectivo número do empenho no documento fiscal, conforme nota 03 do mesmo inciso.

6.4 A contagem do prazo para pagamento, estando o material devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

6.5 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora

*fr*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

**6.5.1** Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

**6.6** Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**6.6.1** Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.6.2** Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**6.7** O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**7.1.** Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

**8.1** O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

**8.1.1** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.2** O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

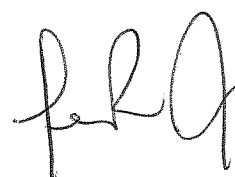

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P<sub>0</sub> = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1 Fornecer os bens conforme especificações contidas no Termo de Referência de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

10.4 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente Inexigibilidade de licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.5 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.6 Atender integralmente o Edital.

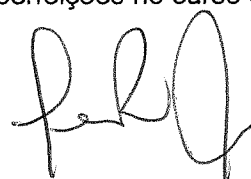

10.7 O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

11.4 Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.5 Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 12.2.1 apresentar documentação falsa;
- 12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 12.2.3 falhar na execução do contrato;
- 12.2.4 fraudar a execução do contrato;
- 12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os fornecimentos definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na

M

fl. 9



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até dois anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.9.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo contratante.

12.9.2 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

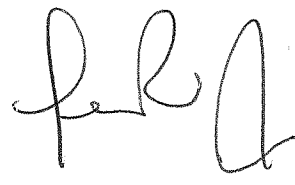

12.11 A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

prejuízo da aplicação das sanções previstas.

**13.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

**13.3** O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

**13.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

**14.1** É vedado ao contratado:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

**15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

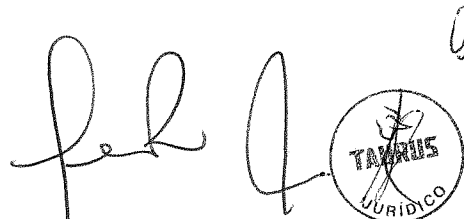




**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**17.1** Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

**17.2** As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

17.3 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.4 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 19 de FEVEREIRO de 2019.

**Del. Pol. NADINE TAGLIARI FARIASANFLOR,**  
Chefe de Polícia/RS.

**EDUARDO MINGHELLI**  
Taurus Armas S.A.

**MARCELO BERVIAN**  
Taurus Armas S.A.

Testemunhas:

- 1) Taciellye Vargas CPF: 032.164.250-37.
- 2) Barolone Lopes CPF: 014.877.800-36







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL  
DIVISÃO DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

## TERMO DE REFERÊNCIA VALOR ESTIMADO NA LICITAÇÃO

PROA 18/1204.0007119-2

(01) **Objeto:** Aquisição de 02 (dois) fuzis Taurus T4 cal 5,56x45 (NATO).  
(02) **Motivação (Justificativa):** Aquisição de fuzil para equipar a DEFREC de BAGÉ com recurso de doação do Consepro local

(03) **Especificações técnicas:**

### DESCRIPTIVO DOS EQUIPAMENTOS :

FUZIL 5.56, calibre 5.56 NATO  
Acabamento exterior anodizado preto,  
Massa de mira ajustável em elevação e vértice de mira reguláveis em direção e elevação instalado na alça de transporte destacável,  
Sistema de funcionamento automático; com seletor de tiro: segurança; tiro-a-tiro e rajada (FULL),  
Peso total 2,97 Kg (+- 200g de tolerância) sem carregador e 3,18 Kg (+- 200g de tolerância) com carregador vazio,  
Passo de raia 1:7", guarda mão com trilho para acessórios no padrão Picatinny MIL-STD 1913 nas quatro faces,  
Coronha com **regulagem telescópica** de comprimento (dimensões da arma com coronha - estendida 800 mm e retraída 705 mm),  
**Comprimento do cano de 292,1 mm (11.5 polegadas)**,  
Sistema de operação por **aproveitamento direto de gases**, com trancamento rotativo do ferrolho, ferrolho permanece aberto após o último disparo,  
Carregadores: **05 (cinco) carregadores no total**, sendo 04 (quatro) extras **confeccionados em metal**, com capacidade para 30 (trinta) cartuchos cada,  
Uma bandoleira de 03 (três) pontos.  
kit limpeza composto por duas escovas,  
Manual de funcionamento.

(04) **Prazo de entrega:** 120 dias após o recebimento na da Nota de Empenho e da Autorização do COLOG/DFPC(Exército Brasileiro); entrega na Divisão de armas, munições e explosivos da Polícia Civil RS - **DAME/DINP/PC** (Av. João Pessoa, 2050, salas 101 a 104), e com entrega integral do material adquirido.

DAME/DAP/PC: Av. João Pessoa, 2050, salas 101 a 104, fone: 32882595, fax: 32232544

00000000  
Divisão de Armas  
Anderson Spier

h  
f e l q



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL  
DIVISÃO DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

Termo de referência PROA 18/1204.0007119-2

**(05) Prazo e condições de garantia:** Prazo de garantia de **60 (sessenta) meses** para armas e 12 (doze) meses para acessórios conforme termos contratuais.

**(06) Responsável pelo recebimento:** Anderson Spier, telefone (51) 3288-2457, e-mail: anderson-spier@pc.rs.gov.br ;

**(07) Critério de avaliação das propostas:** Em razão de haver um único fornecedor no mercado nacional com as referidas especificações técnicas e prazo de garantia de 60 meses, (Forjas Taurus S/A), o processo se dará na forma de inexibilidade de licitação nos termos da lei 8666/93;

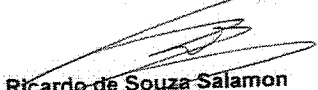
**(08) Mapa Comparativo/ Preço de referência:** Item prejudicado em razão da inexigibilidade do item (07)

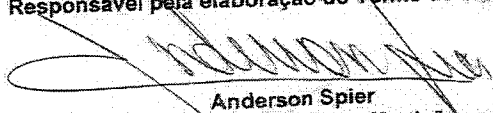
**(09) Condições gerais:** As armas deverão ser brasonadas com o brasão da Polícia Civil do Rio Grande do Sul, ano de entrega e numeradas atendendo determinação de normativa federal do Exército Brasileiro.

**(10) Fundamentação legal**

Lei Federal nº 8.666/93,  
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,  
Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e  
Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009.

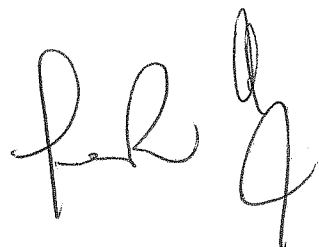
Porto Alegre, 19 de julho de 2018.

  
Ricardo de Souza Salomon  
Comissário de Polícia  
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

  
Anderson Spier  
Del. Pol. Diretor da Divisão de Armas Munições e Explosivos

Anderson Spier  
Delegado de Polícia  
ID. 2429560

DAME/DAP/PC: Av. João Pessoa, 2050, salas 101 a 104, fone: 32882595, fax: 32232544





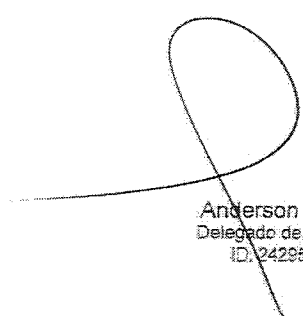
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL  
DIVISÃO DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS  
Termo de referência PROA 18/1204-0007119-2

**ANEXO I**  
**(Formulário para Requisição de Material/Serviço)**

REQUISIÇÃO

Tabela I – Especificação: Material Permanente/Material de Consumo

MATERIAL (Especificação Técnica)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/ REFERENCIA	VALOR TOTAL
FUZIL 5.56, calibre 5.56 NATO com cinco carregadores metálicos, sistema de funcionamento automático, Comprimento do cano de 292,1 mm (11.5 polegadas), guarda mão com trilho para acessórios no padrão Picatinny MIL-STD 1913 nas quatro faces, bandoleira tática de 3 pontos	UN	02	R\$ 6.202,04	R\$ 12.404,08
<b>Total Geral</b>				R\$ 12.404,08

  
Anderson Spier  
Delegado de Polícia  
ID: 2429560

DAME/DAP/PC: Av. João Pessoa, 2050, salas 101 a 104, fone: 32882595, fax: 32232544

